



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 1836.

Autoriza o Presidente da Assembleia Legislativa Provincial de Mato Grosso emitir Certidões solicitadas dos livros ou papeis arquivados na respectiva Secretaria
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. 1º. O Presidente d' Assembléa Legislativa Provincial Mato Grossense fica authorisado para mandar passar as Certidões que as partes pedirem dos Livros e papeis archivados na respectiva Secretaria.

Artº. 2º. As partes pagarão seis centos reis por cada pagina de escripta, cuja quantia se recolherá aos Cofres das Rendas Provinciaes.

Artº. 3º. Ficão derogadas todas as Disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que, a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 18 de Abril de 1836, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L.S.) Antonio Jose da Silva

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a houve por bem Sanccionar, e mandar executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, a cerca de Certidões, que as partes pedirem; e seus Emolumentos como a cima se declara.

Para V. Ex.^a vêr.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo aos 18 de Abril de 1836

Manoel do Espirito Santo.

Registada no Livro 1º de Leis.

Cuiabá 18 de Abril de 1836.

Luiz Pedro de Figueredo.